



Fortaleza

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL		
Nº Inscrição LAS0000129/2021	Data de Emissão 23/11/2021	Data de Validade 22/11/2026
Dados do proprietário do empreendimento		
Concedido a PRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDAF	CPF/CNPJ 42409368000158	
Endereço AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 3131, compl. A, SALA 105, Bairro ALDEOTA, Cep 60150165. Fortaleza - CE		
Dados do empreendimento		
Inscrição IPTU 160687	Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA JULIO CESAR, Nº 177, compl.F R, Bairro BENFICA, Cep 60020080. Fortaleza - CE	
Área do Terreno (m ²) 3390.57	Área Construída (m ²) 8901.2	Nº de subsolos 0
Atividade 000000010 - RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR (UNIDADES COMPACTAS)		
Critérios Ambientais		
Fonte de Abastecimento de Água: rede pública		
Sistema de Esgotamento Sanitário: Interligado à Rede Coletora da CAGECE		
Responsável Legal CPF 62219197387	Nome do Responsável JOAO ADRIANO PONCIANO NOBRE	
Dados do(s) responsável(eis) técnico(s)		
Tipo RESPONSÁVEL TÉCNICO	Profissional JEAN TOGLEATE TRINDADE	CPF 208.296.203-20
EAS/RAS - ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO/RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO * (EQUIPE MULTIDISCIPLINAR)		
RENAN MOTA MELO 048.243.203-99		
Observações		
01. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): FRANCISCO JOSÉ PIMENTEL GOMES JÚNIOR CPF:609.925.953-80;		
02. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2021379092, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.		
03. Nº Parecer Técnico:001180/2021		
Documentos vinculados:		
1- Plano de Gerenciamento de Resíduos para Construção Civil - PGRCC: PGR2021035134		
2- ART da Planta de Situação com Quadro de Áreas		
3- ART do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)		
4- Estudo Ambiental Simplificado (EAS)		
5- Mapa Georeferenciado do Terreno		
6- Planta de Situação com Quadro de Áreas		
7- Publicação da licença		
8- Declaração de Viabilidade de água e esgoto emitida pela CAGECE		
CONDICIONANTES		
O INÍCIO DAS OBRAS É CONDICIONADO AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO		



- 1 - Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que por ventura se faça necessária no projeto;
- 2 - Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 0208 de 15 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 235 de 28 de junho de 2017, de acordo com planos e projetos aprovados;
- 3 - Adotar medidas mitigadoras apresentadas no Estudo Ambiental Simplificado – EAS na construção do empreendimento;**
- 4 - No caso de construção de habitação por interesse social com Estação de Tratamento de Efluentes, o requerente deverá construir a ETE conforme projeto aprovado;
- 5 - No caso de construção de habitação por interesse social com Estação de Tratamento de Efluentes, requerer na SEUMA pedido de Licença de Operação (LO) para a ETE do Empreendimento antes do Habite-se;
- 6 - Nos casos em que a fonte de abastecimento de água seja através de Poço Artesiano, o empreendedor deve possuir Outorga de Direito de Uso do Recurso Hídrico, emitido pela Secretaria de Recursos Hídricos/Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - SRH/COGERH;
- 7 - No caso de construção em prédio tombado, respeitar as normas técnicas e do tombamento elencadas pela Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, pela Secretaria da Cultura do Ceará – SECULT ou pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- 8 - No caso da empresa ser passível de aprovação do plano de gerenciamento, deverá cumprir rigorosamente as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBR's referentes a resíduos sólidos;
- 9 - Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SCSP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR);**
- 10 - Não serão permitidas intervenções em Zonas de Preservação Ambiental - ZPA ou Área de Preservação Permanente - APP, conforme Lei Municipal nº 062/2009 e Lei Federal nº 12651/2012;
- 11 - Em caso de necessidade de supressão vegetal, requerer Autorização de Supressão Vegetal/Transplantio e Manejo de Fauna, se necessário, antes de executar os trabalhos de retirada das árvores para implantação da infraestrutura, em conformidade com o Art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2017 – SEUMA e as disposições da Lei Complementar nº 0208, de 15 de julho de 2015 e as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 235, de 28 de junho de 2017;
- 12 - O empreendedor deve reinserir na cadeia produtiva da construção civil os resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002;
- 13 - Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento;**
- 14 - A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- 15 - O empreendimento em análise atende a legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença ficará vinculada a análise urbanística realizada no processo de alvará de construção;
- 16 - A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do seu prazo de validade, em cumprimento ao disposto no art.41 da Lei Complementar nº 0208/2015;
- 17 - Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei nº 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar nº 140/2011. Não é necessário disponibilizar à SEUMA;
- 18 - Em caso de demolição solicitar autorização na respectiva Secretaria Regional do bairro;
- 19 - A obra/atividade é passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente;
- 20 - Fica condicionado que no Habite-se seja comprovado o plantio de 59 mudas de árvores das quais deverão estar plantadas no empreendimento e/ou passeios externos pelo menos 20% deste total. O restante deverá ser doado em dobro ao Horto Municipal;**
- 21 - Caso haja auto de constatação em aberto, proceder à baixa do mesmo, sob pena de fiscalização.**



LEI FEDERAL N° 9605/1998 C/C DECRETO FEDERAL N° 6514/2008.

Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998: Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão (Incluído pela Lei nº 11.284 de 2006): Pena – Reclusão, de 3(três) a 6(seis) anos, e multa;

Art.82 do Decreto Federal nº 6514/2008: Elaborar ou apresentar informação, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental: Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





Nº do Requerimento: RLA2021440441

Requerente: FRANCISCO JOSÉ PIMENTEL GOMES JÚNIOR

Empreendimento: PRATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Assunto: Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil

PARECER TÉCNICO N° 001180/2021

Trata o presente processo do pedido de **Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil** para Construção Civil, **requerido de forma online e automática através do sistema Fortaleza Online**, para construção de Condomínio Residencial Multifamiliar. O empreendimento tem como responsável legal o(a) Sr(a) JOAO ADRIANO PONCIANO NOBRE e como responsável técnico pelo projeto o(a) profissional JEAN TOGLEATE TRINDADE através de registro na **ART N° SI11392354I00CT001**. O imóvel está localizado na RUA JULIO CESAR 177, Bairro BENFICA, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.

DOCUMENTAÇÃO

Conforme documentos e informações apresentados e declarados na **plataforma do Fortaleza Online** o requerente solicitou Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil para o empreendimento, anexando os seguintes documentos:

- 1 - ART da Planta de Situação com Quadro de Áreas
- 2 - ART do Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- 3 - Estudo Ambiental Simplificado (EAS)
- 4 - Mapa Georeferenciado do Terreno
- 5 - Planta de Situação com Quadro de Áreas
- 6 - Publicação da licença
- 7 - Declaração de Viabilidade de água e esgoto emitida pela CAGECE

O EMPREENDIMENTO

A área do imóvel destinado ao empreendimento é de 3,390.57m², e possui a área construída de 8,901.20m², estando localizado em imóvel na **RUA JULIO CESAR 177, Bairro BENFICA**, para construção de **Condomínio Residencial Multifamiliar**.

O empreendimento é considerado de **PEQUENO** porte, nos termos do artigo 2º da **Lei Complementar nº208/2015** alterada pela **Lei Complementar nº235/2017**.

DA ADEQUABILIDADE LOCACIONAL

De acordo com a consulta de adequabilidade nº **FOR2021379092**, o empreendimento é **adequado à via**, de acordo com Lei de Uso e Ocupação do Solo – **Lei Complementar nº236/2017** e a zona, conforme o Plano Diretor Participativo de Fortaleza – **Lei Complementar nº062/2009**.

DAS CARACTERÍSTICAS E IMPACTOS AMBIENTAIS

A área do imóvel encontra-se inserida na **Zona de Ocupação Preferencial 1 - ZOP 1**. Esta zona é caracterizada pela disponibilidade de infraestrutura e serviços urbanos e pela presença de imóveis não utilizados e subutilizados; destinando-se à intensificação e dinamização do uso e ocupação do solo.

O abastecimento de água e esgoto do empreendimento utilizará o serviço público da Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE.

Conforme a ficha de caracterização preenchida online, o empreendimento terá **0 subsolos e não contará com rebaixamento do lençol freático**. Com relação a **Supressão de vegetação**, salienta-se que o requerente informou que pretende suprimir **5 espécime(s)** arbóreas. Para tanto, é imprescindível, o mesmo deverá possuir autorização expressa emitida pela SEUMA ou SER, consoante a Instrução Normativa nº 02/2017. Além disso, foi informado que **NÃO HAVERÁ** necessidade de realizar o manejo de **Fauna Silvestre**.

O empreendedor deverá cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no **Estudo Ambiental Simplificado anexado**, de responsabilidade do profissional **RENAN MOTA MELO, Registro Profissional N° 0617705933**.

Os planos de programas ambientais aprovados devem ser cumpridos rigorosamente conforme planejamento considerado para todas as etapas do Projeto, ficando o executor passível de fiscalização e monitoramento pelos órgãos competentes.

O Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - PGRCC **possui o Termo de Aprovação Nº PGR2021035134.**

DA ARBORIZAÇÃO

Devido ao tipo de atividade e ao porte de área construída que é de **8,901.20 m²**, o empreendedor deverá realizar o plantio de 01 muda de árvore a cada 150 m² ou fração da área total construída, equivalente no caso a **59** mudas de árvores no próprio lote do terreno em apreço, e/ou pelo menos o mínimo de 20% do total exigido, podendo o restante ser doado em dobro ao Horto Municipal, conforme Arts. 446, 447 e 448 do Código da Cidade do Município de Fortaleza – **Lei Complementar nº 270/2019.**

CONCLUSÃO

O artigo nº 225 da Constituição Federal Brasileira de 1988 estabelece que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Assim, a principal função do licenciamento ambiental é conciliar o desenvolvimento econômico com a conservação do meio ambiente, devendo o empreendedor buscar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente, desde as etapas iniciais do planejamento de seu empreendimento e instalação até sua efetiva operação.

A atividade aqui informada é **passível de Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil**, considerando a Lei Complementar nº208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235 de 28 de Junho de 2017, e declarações do requerente que **informou não ter iniciado sua obra bem como não realizar rebaixamento do lençol freático ou não enquadrar-se em outros aspectos vistos no Artigo 5º da supracitada lei.**

O licenciamento simplificado através do sistema online ganhou força com a obrigatoriedade de atendimento à Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios – **REDESIM**, criada pelo Governo Federal, por meio da Lei 11.598 de 11 de dezembro de 2007, com o objetivo de simplificar procedimentos e reduzir a burocracia dos processos de abertura, fechamento, alteração e legalização das empresas e, consequentemente, diminuir o tempo e o custo de abertura das mesmas.

Isto posto, considerando que não existem impedimentos no que diz respeito aos aspectos ambientais e de uso e ocupação do solo, conforme informações prestadas pelo requerente de forma eletrônica, sob penas da Lei (Art. 69-A da Lei Federal nº 9605/1998 c/c Art. 82 do Decreto Federal nº 6514/2008) que todas as informações são verídicas, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente é de **Parecer Favorável pela concessão da Licença Ambiental Simplificada para Construção Civil**, tendo esta licença a **validade de 05 anos**, conforme a Lei Complementar nº208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235 de 28 de Junho de 2017, devendo o empreendedor cumprir a legislação ambiental e as condicionantes colocadas a título legal na referida licença, ficando passível de fiscalização e monitoramento pelo órgão competente, e caso constatado falsa informação, além da multa, poderá ter o embargo imediato da obra.

Fortaleza, 23 de Novembro de 2021